



**EDITAL RETIFICADO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, situada na Av. Cel. Araújo Porto, 506, centro, Itamarati de Minas/MG LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, visando o estabelecimento de condições que presidirão a escolha da proposta, estando adequada a todos os termos e condições deste edital, oferte o menor preço global, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para Administração Pública na Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas/MG, nos termos da Lei Municipal nº 804 de 17 de agosto de 2017, conforme definidos no Anexo I, que acompanha o edital da Licitação.

Rege a presente licitação, as Leis Federais nº 10.520/02 e subsidiariamente a nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.**

**Av. Cel. Araújo Porto, 506, Centro**

**DIA: até 09/05/2019**

**HORA: até as 09h00min (nove horas)**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.**

**Av. Cel. Araújo Porto, 506, Centro**

**DIA: 09/05/2019**

**HORA: as 09h00min (nove horas)**

A falta de entrega dos envelopes na data informada acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Presidente da Comissão de Licitação, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia especificado para abertura da sessão pública da licitação.

Poderão participar desta licitação empresas especializadas no ramo do objeto desta licitação que tenham manifestado interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h30min e de 13h00min as 17h00min. Qualquer dúvida, contato através do telefone (32) 3452-1212.

Itamarati de Minas, 17 de abril de 2019.

Haroldo Lourenço da Rocha



Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00/2019**

<b>Processo Licitatório</b>	<b>043/2019</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Tomada de Preços nº 001/2019</b>
<b>Tipo</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Objeto</b>	<b>Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</b>

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo meio de:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome legível e Assinatura

- Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelo e-mail: [licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br), para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- O Município de Itamarati de Minas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.813/0001-02, com sede na Av. Cel. Araújo Porto, 506, Centro, Itamarati de Minas-MG, CEP: 36.788-000, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2017, torna público e comunica aos interessados que, dará início no dia **09 de maio de 2019, às 09h00min**, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO** relativo à **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, e as condições fixadas neste edital, sem qualquer restrição.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 804 de 17 de agosto de 2017, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I, parte integrante deste edital, a saber:

a) Aproximadamente 300 (trezentos) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais do gênero. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de funcionários em função.

b) por mês será creditado nos cartões até o dia 20 (vinte) do mês, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar da presente Tomada de Preço as empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado legalmente estabelecidas no país, desde que habilitação jurídica e regularidade fiscal de acordo com as condições deste Edital e da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

2.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que haja sido suspensa do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.3 – Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1– Para se habilitarem os licitantes deverão apresentar no Envelope “01” - Documentação:



- 3.1.1 - Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação – **Anexo II**;
- 3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como da Carteira de Identidade dos mesmos;
- 3.1.3- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentado o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o seu enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.
- 3.1.4- Carteira de Identidade de todos os sócios;
- 3.1.5- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;
- 3.1.6- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 3.1.7- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 3.1.8- Certificado de Regularidade junto ao **FGTS**, no prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 3.1.9- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;
- 3.1.10- Certidão Negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação;
- 3.1.11- Declaração constando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menos de dezesseis anos, ou que emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo VI**;
- 3.1.12- Declaração de Inexistência de fato impeditiva, especificando: que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 3.1.13- Atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- 3.2 – **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por**



**qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou em original com a cópia legível devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.**

3.3 – Os documentos de que tratam os itens n° 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10 poderão ser apresentados quando obtidos pela via da *internet*, podendo a Comissão Permanente de Licitação proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

### **3.4 – Será considerada inabilitada a licitante que:**

- a) Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) Apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, qualquer exigível, com prazo de validade expirado;

c) Deixar de apresentar os anexos digitados no Computador;

3.4.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.4.1.1 – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto as empresas beneficiadas pela Lei Complementar n° 123/06.

3.6- Os documentos deverão vir rubricados pelo licitante e serão entregues em envelope distinto, indevassável e colados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2019**  
**ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual e sucessivo período, a critério da entidade promotora da licitação, para



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.7.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - A proposta será apresentada em uma via, assinada pelo licitante, conforme modelo **Anexo III**;

4.2 – A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**  
**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇO**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

4.4 - A proposta conterá:

4.4.1 - Declaração a qual conste o valor unitário e/ou global do objeto licitado;

4.4.1.1 - Todos os preços deverão ser indicados em algarismos, e expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo que, em caso de empate no valor global, o rojão julgador da Prefeitura Municipal se encarregará de determinar o vencedor, justificando de forma expressa a sua decisão, no quadro de demonstrativo de preços, para dar atendimento à legislação vigente;

4.4.1.2 – Para encontrar a segunda casa decimal após a vírgula, o licitante deverá fixar o arredondamento para mais da terceira casa decimal após a vírgula se o valor for igual ou superior a 0,005 (meio milésimo), caso contrário realizará o arredondamento para menos.

4.4.1.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos no valor global, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4.2 - Declaração de que a licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo não inferior à de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, para fins de julgamento e contratação.

4.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta;

4.6 - Não será aceita proposta que ofereça redução de preço sobre outra porventura mais vantajosa, ou que contenha emendas ou rasuras;

4.7 – Não será aceito taxas negativas.



4.8 - O valor da proposta deverá seguir o valor proposto no mercado atual, possuindo esta CPL a base dos valores apresentados por esta municipalidade no valor total estimado de até R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

4.9 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.10 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

4.11 - Será considerado (s) classificado (s) o (s) proponente (s) que atender (em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.

4.12 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para a execução dos serviços ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

4.13 - Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

4.14 - Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.

4.15 - Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

## **5 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

5.1 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração **exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o **princípio da igualdade** entre os licitantes.

5.2 - Os cálculos serão realizados **até a quarta casa decimal**, desprezando-se frações menores.

5.3 - A Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; e,

c) rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

5.4 - No caso de **empate** da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará **sorteio** entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas das empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.5 – Se **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** (art.48, §3º, Lei 8.666/93) para **apresentação de nova documentação ou de propostas** escoimadas das causas de desclassificação.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES "01" e "02"**

6.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a CPL no dia e hora marcada para a entrega dos envelopes de documentação e proposta de



preço, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carta de Credenciamento (procuração) registrado em cartório, com documento que comprove ser ele o representante da empresa participante, com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse da mesma junto ao Município – **Anexo IV**, que deverá estar acompanhado de cópia autenticada da Carteira de Identidade do sócio proprietário que assinou a procuração e do representante da empresa, acompanhado de cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1 - Quando o representante do licitante for sócio ou proprietário, deverá apresentar documento que comprove sua investidura e poderes dela decorrentes, devidamente registrados em cópia autenticada, que substituirá os documentos de que trata o item anterior. Este documento não será suprido pela apresentação da documentação de que trata este edital, inseridos nos invólucros “01” ou “02”, posto que deverá ser entregue separadamente.

6.1.2 – A falta do representante legal da empresa licitante, não impedirá de assistir aos atos do presente certame, porém, sem qualquer representatividade.

6.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentado o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o seu enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

6.3 – Os envelopes “01” e “02”, contendo os documentos e propostas disposto nos itens anteriores, só serão recebidos pela Comissão, **improrrogavelmente**, na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital e não serão aceitos posterior a data especificada no Edital.

6.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar dos atos durante a sessão.

6.4.1 – Neste caso, o licitante não poderá dar lance ou praticar qualquer ato durante a sessão.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

7.1 - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “01” e “2”, a Comissão de Licitação procederá o credenciamento e receberá os envelopes “01” e “02”, respectivamente documentação e proposta de Preço, sem qualquer transparência, manifestação ou observações contrárias ao objeto, devidamente colados com cola branca e rubricados na aba dos envelopes fechados com cola. Em seguida fará à abertura dos envelopes que contiverem os documentos de habilitação (envelope "01");

7.2 - Aberto o envelope "01", todos os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas presentes;

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "01" e “2”, exceto



quando ocorrer à hipótese do parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93 ou Lei Complementar 123/06.

7.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os, sumariamente, em caso contrário;

7.5 - A Comissão divulgará a relação dos licitantes habilitados, devolvendo aos inabilitados, os envelopes "02" sem abri-los;

7.6 – Encerrada esta primeira fase (habilitação) e desde que verifique a existência de renúncia expressa a recursos, a Comissão procederá, simultaneamente, à abertura dos envelopes "02" dos licitantes habilitados;

7.7 - Abertos os envelopes que as contiverem as propostas, a mesma será rubricada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas empresas participantes presentes no ato;

7.8 – A Comissão desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem a todas as especificações exigidas no Edital;

7.8.1 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta, caberá à Comissão verificar a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas com preços excessivos;

7.8.2 - Classificará as propostas, em ordem crescente, a partir do MENOR PREÇO GLOBAL;

7.8.2.1 - Se forem dois ou mais os licitantes vencedores empatados, os mesmos serão julgados de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

7.8.3 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

7.9 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação;

7.10 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo presidente da CPL.

7.11 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93, o qual será entregue pessoalmente no Protocolo da Prefeitura Municipal, em 02 (duas) vias, que dará recibo em uma delas;

7.11.1 - As impugnações ao edital e os recursos mencionados acima, **não serão aceitos por via postal, fax, e-mail ou telex**, deverão ser entregues pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

7.12 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

## **8 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

8.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05(cinco) dias corridos, a contar da convocação pelo Município;



8.2 - Decorrido o prazo e não comparecendo à Prefeitura o licitante vencedor para a contratação, será ele havido como desistente, onde será convocado o segundo classificado;

8.2.1 - Ocorrendo à hipótese do item anterior, no prazo referido no item 10.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.2.1.1- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.2.1.2 - Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.2.3 - A multa de que trata o item 8.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3 - Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (8.2), os licitantes remanescentes serão sucessivamente convocados para contratação, a ser efetuada em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

## **9 - DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência 12(doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes mediante Aditivo Contratual justificado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, pelas cláusulas e pelos preceitos do direito público;

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação em vigor;

9.4 - Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 - A contratada se compromete a prestar os serviços desta licitação, conforme as exigências estabelecidas neste edital, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as leis e normativas deste objeto.

10.2 – Obriga-se também a iniciar os serviços nos 03 (três) dias subsequentes à data de assinatura do instrumento contratual.

10.3 – A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

10.4 – Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da CONTRATADA.



10.5 – A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o serviço de forma satisfatória.

10.6 – Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério da CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

10.7 – Além de executar o objeto conforme previsto a CONTRATADA se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.

## **11 - DOS PAGAMENTOS**

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº: **04.122.0001.2.003/339046 - Ficha – 29; 04.122.0001.2.005/339046 - Ficha – 73; 12.122.0001.2.008/339046 - Ficha – 106; 12.361.0031.2.048/339046 - Ficha – 136; 12.361.0031.2.048/339046 - Ficha – 137; 12.361.0031.2.051/339046 - Ficha-145; 04.122.0001.2.006/339046 - Ficha – 235; 10.301.0024.2.039/339046 - Ficha – 251; 10.301.0024.2.044/339046 - Ficha – 269; 10.301.0024.2.044/339046 - Ficha – 270; 10.304.0027.2.047/339046 - Ficha – 286; 08.122.0001.2.010/339046 – Ficha - 374**

11.2 – A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua emissão.

11.3 – O pagamento ficará ao encargo da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, que fiscalizará a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste edital.

11.3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (dias) após a emissão da Nota Fiscal entregue no departamento contábil da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG.

11.4 - Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, de acordo com as normas desta Municipalidade.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

11.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias e entregues a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, juntamente com as certidões de regularidade do FGTS e CND do INSS atualizadas;

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços não justificados e aceitos sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções;



12.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 12.1, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do(s) item(s) de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição;

12.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

12.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

- a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:
- b) durante a vigência do contrato, a contratada atrasar a entrega da obra por mais de 10 (dez) dias, ou:
- c) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

12.7 - Os valores das multas serão fixados em reais, e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

12.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

12.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Não se permitirá à participação de consórcios na licitação objeto deste edital;



14.3 - Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato, por despacho do Prefeito Municipal, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente TOMADA DE PREÇOS; observada a legislação em vigor;

14.4 - Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente TOMADA DE PREÇOS;

14.5 - A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar servidores da Prefeitura ou membros da Comissão para tratar de assuntos relacionados com a licitação;

14.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no hall da entrada da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas-MG.

14.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.8 - Fica a Empresa Licitante declarada conhecedora do Edital, não se responsabilizando esta CPL pelo desconhecimento do mesmo.

14.9 - Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone (32) 3452-1212.

14.10 – Integram o presente Edital os Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo da Proposta de Preço;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo do Termo de Renúncia;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII – Minuta do instrumento contratual.

Itamarati de Minas/MG, 17 de abril de 2019.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

1. objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 804 de 17 de agosto de 2017.
2. O valor do Cartão será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais sob forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os servidores Municipais.
3. A quantidade estimada em aproximadamente 300 (trezentos) vale alimentação através de cartão, os mesmos deverão ser entregues na Prefeitura, no Departamento Pessoal. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de funcionários em função.
4. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.
5. Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.
6. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando de efetivação da compra pelo sistema.
7. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central.
8. A confecção dos cartões deve obedecer rigorosamente ao sistema de segurança prevista para a espécie, responsabilizando-se a empresa contratada por qualquer lesão ao consumidor (usuário do cartão), decorrente de sua má confecção ou insegurança no processo de origem de operação.
9. Será obrigatório para assinatura do Contrato a comprovação do credenciamento de no mínimo 03(três) estabelecimentos comerciais do Município de Itamarati e no mínimo 02(dois) estabelecimento no município mais próximo da cidade de Itamarati de Minas.
10. A realização de contratos com os estabelecimentos comerciais, definidos de todo o processo de tramitação para o uso dos cartões pelos servidores públicos municipais, assim como para os respectivos pagamentos de valores incluindo todo o montante relativo.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

À  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS/MG  
ASSUNTO: Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

(Nome da empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_,  
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de  
habilitação estabelecidos no presente edital da Tomada de Preço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Processo  
Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do Representante legal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

Data: \_\_\_\_\_  
Processo Licitatório nº 043/2019  
Tomada de Preço nº 001/2019

À  
Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, encaminha, a Proposta de Preço para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 804 de 17 de agosto de 2017, aproximadamente 300 vale alimentação, com recarga mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por cartão, conforme instrumento convocatório e anexos propomos o preço global mensal e anual.

Item	Descrição	Valor por cartão	Valor mensal
01	Taxa de Administração pelo Cartão Alimentação (manutenção Mensal)	R\$	R\$
02	Taxa de remissão	R\$	R\$
03	Vale alimentação (mensal)	R\$	R\$

**Valor total anual, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (valor por extenso)**

Os referidos preços terão a validade de 60(sessenta) dias, contados estes a partir da data de recebimento da proposta.

Banco p/pgto.: \_\_\_\_\_ Praça: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para execução do objeto licitado.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do LICITANTE, com carimbo da empresa  
(ou por procurador devidamente constituído)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_– \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e **oferta em lances verbais** em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Outorgante (reconhecer firma)



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2019  
TOMADA DE PREÇO N° 001/2019**

**ANEXO V**

**MODELO TERMO DE RENÚNCIA**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, **RENUNCIO** ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ – **TOMADA DE PREÇO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, PREFEITURA MUNICIPAL DE Itamarati de Minas/MG, divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa  
(ou por procurador devidamente constituído)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00432019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º ....., com sede a ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).**

**Local e data.....**

.....  
**Assinatura, qualificação e carimbo.**

**(Representante legal)**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_, realizada pela Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a declarar, sob penas de lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública, conforme Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME E ASSINATURA DO LICITANTE,**  
Com carimbo da empresa(ou procurador devidamente constituído)  
Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av Cel. Araújo Porto, 506, centro, Itamarati de Minas/MG, CEP: 36.788-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completo), a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação), resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

11. 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético com chip e tarja magnética), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Itamarati de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 804 de 17 de agosto de 2017, a saber:

a) Aproximadamente 300 (trezentos) vale alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais do gênero. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de funcionários em função.

b) será creditado nos cartões até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor do Cartão será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais sob forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os servidores Municipais.

2.2. A quantidade estimada em aproximadamente 300 (trezentos) vale alimentação através de cartão, os mesmos deverão ser entregues na Prefeitura, no Departamento Pessoal. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de funcionários em função.

2.3. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.



2.4. Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.

2.5 A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central.

2.6. A confecção dos cartões deve obedecer rigorosamente ao sistema de segurança prevista para a espécie, responsabilizando-se a empresa contratada por qualquer lesão ao consumidor (usuário do cartão), decorrente de sua má confecção ou insegurança no processo de origem de operação.

2.7. Será obrigatório a distribuição de “máquinas” receptoras dos códigos específicos dos cartões efetivamente entregue aos estabelecimentos comerciais do Município de Itamarati de Minas e estabelecimentos já cadastrados em outras regiões.

2.8. A realização de contratos com os estabelecimentos comerciais, definidos de todo o processo de tramitação para o uso dos cartões pelos servidores públicos municipais, assim como para os respectivos pagamentos de valores incluindo todo o montante relativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada, onde deverá ter disponível atendimento aos usuários (servidores municipais), estrutura de atendimento através de uma central.

3.2. A empresa contratada no atendimento da central deverá ser oferecida, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, extrato, troca de senha.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo seu valor mensal referente à taxa de administração, cobrada pela execução dos serviços, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – O valor mensal creditado no vale alimentação poderá ser alterado mediante Lei Municipal.



4.4 – O preço mensal dos serviços poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, podendo ser registrado através de celebração de aditamento.

4.5 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

4.6 - O pagamento será efetuado, a partir da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, pagamento, este que se fará em até 15 (quinze) dias após o vencimento do mês completo de execução com a entrega da Nota Fiscal na Prefeitura de Itamarati de Minas/MG.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

5.1 - A prestação dos serviços será de 12(doze) meses;

5.2 – O início da vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura;

5.3 – O ajuste poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a CONTRATANTE;

5.4 – Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8.666/93;

5.5 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE, Departamento Pessoal que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de menor preço global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.



c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, também a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº: **04.122.0001.2.003/339046 - Ficha – 29; 04.122.0001.2.005/339046 - Ficha – 73; 12.122.0001.2.008/339046 - Ficha – 106; 12.361.0031.2.048/339046 - Ficha – 136; 12.361.0031.2.048/339046 - Ficha – 137; 12.361.0031.2.051/339046 - Ficha-145; 04.122.0001.2.006/339046 - Ficha – 235; 10.301.0024.2.039/339046 - Ficha – 251; 10.301.0024.2.044/339046 - Ficha – 269; 10.301.0024.2.044/339046 - Ficha – 270; 10.304.0027.2.047/339046 - Ficha – 286; 08.122.0001.2.010/339046 – Ficha - 374**



10.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS FUNDAMENTOS**

12.1 – O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS DOCUMENTOS**

13.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e as propostas técnicas e de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.  
Local e data.

**CONTRATANTE**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**